



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2015
VERSÃO 2.0**

**REGULAMENTA CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO PARA
QUALIFICAÇÃO DOCENTE**

SÃO JOÃO DEL-REI, 12 DE JULHO DE 2016



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

Presidente da República Federativa do Brasil

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Ministro de Estado da Educação

José Mendonça Bezerra Filho

Secretário de Educação Superior

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

Marcos Antônio Viegas Filho

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Reitor

Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães

Campus São João del-Rei

Diretor-Geral

Prof. Alexandre Lana Ziviani

Diretor de Ensino

Prof. Carlos Augusto Braga Tavares

Diretor de Extensão

Prof. Atualpa Luiz de Oliveira

Diretor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

Prof.^a Teresinha Moreira de Magalhães

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Prof. Alex Mourão Terzi

Diretor de Administração e Planejamento

Eduardo Caliani Júnior

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2015

CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Estabelece normas quanto aos critérios de afastamento para qualificação de servidores docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus São João del-Rei.

O Diretor-Geral do *Campus* São João del-Rei do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

R E S O L V E:

Art.1º - Normatizar os critérios de afastamento para qualificação dos docentes do *Campus* São João del-Rei, em conformidade com a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, o Decreto n.º 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, o Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987, a Portaria MEC n.º 475, de 26 de agosto de 1987, o Decreto n.º 1.378, de 07 de fevereiro de 1995, a Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, a Lei n.º 12.425, de 17 de junho de 2011, e a Portaria-R n.º 1.057, de 20 de novembro de 2014.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa, serão considerados:

I. Afastamento: a dispensa temporária do servidor do exercício das atividades de seu cargo para participar de diferentes modalidades de qualificação *stricto sensu* e pós-doutorado, que venham a contribuir para a sua formação profissional, visando à melhoria de sua eficiência e à qualidade dos serviços prestados, conforme legislação vigente, descrita no Art. 1º;

II. Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

III. Modalidades de Qualificação: ações de qualificação presenciais e/ou a distância; assim definidas:

- a) mestrados: cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com a legislação em vigor;
- b) doutorados: cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com a legislação em vigor;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

c) pós-doutorados: programas de pós-graduação, de acordo com a legislação em vigor.

IV. Núcleos Acadêmicos: são instâncias executivas que promovem o ensino, a pesquisa e a extensão ministrando as atividades acadêmicas que compõem o currículo de todos os cursos oferecidos pelo *Campus* São João del-Rei, dentro de uma estrutura verticalizada, em todos os níveis e modalidades previstos na legislação dos Institutos Federais.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DOCENTES

Art. 3º - O Plano Anual de Qualificação dos servidores docentes (PLAQ), em nível de Pós-Graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado, do *Campus* São João del-Rei, é de competência dos Núcleos Acadêmicos.

Art. 4º - A cada Núcleo Acadêmico compete:

I. elaborar planejamento projetado para um período de 04 (quatro) anos, independentemente da gestão em exercício, considerando planejamento global, de curto, médio e longo prazo, linhas de pesquisa, programas prioritários ou os julgados necessários à instituição;

II. considerar o resultado do ano anterior integrando, necessariamente, entre outros, os seguintes aspectos:

a) Estatística sobre as principais características do corpo docente;

b) Listagem dos servidores que continuarão em atividade de pós-graduação, *stricto sensu*, no *Campus*;

c) Relação dos candidatos postulantes à Pós-Graduação, discriminados por nível de habilitação pretendida, por área de conhecimento e de concentração, após manifestação formal em documento próprio;

d) Metas prioritárias dos Núcleos Acadêmicos para comporem as metas gerais do *Campus*, quanto à qualificação e formação de recursos humanos pós-graduados.

Art. 5º - A indicação de servidores para fins de afastamento previstos nesta Instrução Normativa deverá ser feita apenas para critérios de contabilidade e enumeração de um quantitativo que servirá de base para a elaboração de Edital com critérios previstos no Art. 16, aprovada pelo Colegiado do Núcleo Acadêmico, para compor o Plano Anual de Qualificação de Servidores do *Campus*.

Art. 6º - Cada Núcleo Acadêmico, após elaborar o seu Plano Anual de Qualificação de Servidores, deverá encaminhá-lo à Direção de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O plano poderá ser alterado semestralmente pelos Núcleos Acadêmicos, de acordo com suas necessidades, desde que sigam os trâmites de aprovação determinados nesta Instrução Normativa.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Art. 7º - Após análise da Direção de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, o Plano Anual de Qualificação de servidores, em nível de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado será submetido ao Conselho de *Campus* para aprovação e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação para elaboração da política de qualificação institucional, articulada com a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º - As intenções de afastamento para qualificação em programas de pós-graduação e pós-doutorado constantes do Plano Anual de Qualificação dos seus respectivos Núcleos Acadêmicos e, conseqüentemente, do planejamento global do *Campus*, servirão de base para elaboração do Edital.

Parágrafo único. Para fins de concorrência no Edital, não serão aceitas solicitações de afastamentos não constantes do Plano Anual de Qualificação.

Art. 9º - Definido em cada Núcleo Acadêmico o Plano Anual de Qualificação que será destinado para qualificação de seus respectivos Docentes, a chefia comunicará à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio de memorando, o número de vagas e as modalidades de qualificação pleiteadas para mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Parágrafo Único. Deverá ser anexada cópia da Ata, em que o assunto foi item de pauta, devidamente assinada pelos representantes dos Núcleos.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 10 - À Comissão de Capacitação de Servidores (CCS) compete avaliar, classificar e acompanhar as solicitações de afastamentos de servidores do *Campus*, com base no Plano Anual de Qualificação, no resultado do Edital vigente e nas determinações desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Após aprovação no Edital vigente, o servidor apresentará o requerimento de afastamento à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, que encaminhará a documentação à CCS do *Campus* para que sejam tomadas as demais providências.

CAPÍTULO IV DO AFASTAMENTO

Art. 11 - O afastamento integral pode ser:

I. Do país: quando o servidor se afasta de suas atividades para realizar estudo ou missão oficial no exterior, nos termos do art. 95 da Lei 8.112/90.

II. No país: quando o servidor se afasta de suas atividades para realizar estudo em nível de pós-graduação no Brasil.

III. Com ônus limitado: quando for mantida apenas a remuneração do servidor.

IV. Com ônus: quando, além do vencimento e demais vantagens do cargo, forem pagas, mediante disponibilidade orçamentária, passagens, diárias ou bolsas de estudo.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Parágrafo único. Para fins orçamentários, o *Campus* de São João del-Rei somente permitirá o afastamento integral com ônus limitado.

Art. 12 - A duração do afastamento para a realização de ações de qualificação, quando integral, será de:

- I. até 12 (doze) meses para mestrado;
- II. até 24 (vinte e quatro) meses para doutorado;
- III. até 06 (seis) meses para pós-doutorado.

§ 1º O servidor poderá solicitar prorrogação dos prazos previstos no Art. 12 desde que, somados os pedidos de afastamento, não seja ultrapassado o período máximo previsto na legislação e desde que obtenha liberação formal do Núcleo Acadêmico ao qual estiver vinculado, com apresentação de documento por escrito com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência.

§ 2º Os servidores beneficiados nos períodos de afastamento previstos no Art. 12 terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, conforme o Art. 96-A da Lei n.º 8.112/90, firmando compromisso por meio de termo próprio para este fim.

Art. 13 - Na impossibilidade do afastamento integral, poderá ser concedido Horário Especial ao Servidor Estudante, nos termos do Art. 98 da Lei n.º 8.112/90 e regulamentação específica do IF Sudeste MG (Portaria-R n.º 634/2011) ou carga horária de trabalho para Qualificação em Serviço, conforme Resolução CONSU n.º 09/2016, de 29 de março de 2016, e regulamentação interna sobre a matéria, expedida no Campus.

Seção I Das Vagas para Afastamento

Art. 14 - O docente poderá solicitar o afastamento contanto que exista saldo no Banco de Equivalência do *Campus* e Edital aberto, salvo disposto no art. 15.

Art. 15 - O docente poderá requerer seu afastamento, independentemente da existência de saldo no Banco de Equivalência, desde que obtenha liberação junto ao Núcleo Acadêmico ao qual esteja vinculado e desde que os demais docentes da sua área de atuação assumam a responsabilidade de ministrar as disciplinas a ele destinadas, mediante registro em Ata.

§ 1º Na situação prevista no caput deste artigo, o Núcleo Acadêmico deverá informar à Direção de Ensino, por meio de memorando e cópia da Ata em que o assunto foi item de pauta, que a carga horária de responsabilidade do docente que pleiteia afastamento será absorvida pelos demais docentes que compõem o Núcleo relacionando com as respectivas disciplinas. A Ata deverá ser assinada por 50% (cinquenta por cento) mais um do total de professores do Núcleo.

§ 2º Caberá ao Núcleo Acadêmico deixar os membros do colegiado cientes da especificidade do caso. O rito processual para a conclusão da licença seguirá os mesmos trâmites dos demais pedidos de afastamento.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

§ 3º Fica estabelecido o quantitativo de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes de uma mesma área de atuação gozar de afastamento.

Seção II **Dos Critérios para o Afastamento**

Art. 16 - O docente solicitante deverá atender à totalidade dos critérios previstos para afastamento, contidos neste artigo.

I. Deverá haver compatibilidade entre o curso pleiteado e a área de atuação profissional do candidato ou áreas afins, devidamente demonstrada e comprovada.

Parágrafo Único: No caso de eventuais dúvidas entre o curso pleiteado e a área de atuação profissional do candidato, a CCS, conforme portaria R1057/2014, enviará questionamentos ao Núcleo acadêmico correspondente, o qual deverá emitir parecer técnico.

II. No ato da publicação da portaria de afastamento, o docente deverá apresentar, junto à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, a Carta de Aceite (ou documento equivalente) da instituição onde cursará a pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

III. No caso de o servidor já estar cursando o programa, deverá apresentar comprovante de matrícula acompanhado da declaração da instituição e/ou do orientador com dados sobre a fase em que se encontra o trabalho, inclusive informando o percentual de créditos já concluídos, caso esteja nessa fase.

IV. A assinatura do Termo de Compromisso implica que o servidor beneficiado permanecerá em exercício no *Campus* pelo mesmo número de meses e/ou anos em que esteve afastado para realizar o curso. O servidor deverá permanecer, ainda, no mesmo regime de trabalho em que estava durante o afastamento, salvo a interesse do *Campus*.

V. Quando se tratar de segunda solicitação, o servidor deverá ter permanecido em efetivo exercício pelo mesmo período em que esteve afastado anteriormente, respeitando o mínimo de 02 (dois) anos para novo pedido, conforme dispõe o Art. 96-A da Lei n.º 8.112/90.

VI. O solicitante não poderá ter usufruído de Licença para Tratar de Assuntos Particulares ou Afastamento para Qualificação nos últimos 02 (dois) anos, para requerer afastamento para mestrado ou doutorado, e nos últimos 04 (quatro) anos, para pós-doutorado.

VII. O docente não poderá estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 17 - Serão considerados os seguintes itens como base para a construção de uma Tabela de Critérios de Avaliação para Classificação dos Processos de Afastamento para Qualificação Docente (Anexo I), com pontuação e em formato de Edital, de acordo com o Art. 30:

I. tempo de serviço no magistério.

II. atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III. atividades administrativas.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

IV. produção técnico-científica e outras atividades (considerando o tempo de serviço no *Campus* São João del-Rei).

V. distância em quilômetros do *Campus* São João del-Rei do IF sudeste MG à instituição de destino do Curso pretendido ou em andamento.

VI. pontuação do programa de pós-graduação *stricto sensu* pleiteado ou em curso pelo candidato, de acordo com avaliação da CAPES (este item não será considerado em caso de pós-doutorado).

VII. idade do docente.

Seção III **Das Condições para o Afastamento**

Art. 18 - O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado, em instituição de ensino superior no País (Lei n.º 8.112/90, Art, 96-A).

Parágrafo único. Poderá solicitar o afastamento o docente que atender às seguintes condições:

I. ser titular de cargo efetivo no IF Sudeste MG;

II. ter cumprido prazo de retorno e compromisso referente a afastamento anterior, por um período mínimo igual ao do afastamento;

III. estar matriculado em Curso de Pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 19 - Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no Art. 18, deverá ressarcir à instituição, na forma do Art. 47 da Lei n.º 8.112/90, dos gastos com sua qualificação.

Art. 20 - Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento também deverá ressarcir à instituição, na forma do Art. 47 da Lei n.º 8.112/90, dos gastos com sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, ouvido o Conselho de *Campus*.

Art. 21 - O servidor ocupante de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC) que se afastar para qualificação deverá solicitar, por escrito, a dispensa do referido cargo, perdendo, por conseguinte, a remuneração a ele referente.

Art. 22 - Não poderá se afastar o servidor que, após o término do afastamento pretendido, não possa cumprir, quando de seu retorno, em função de previsão de aposentadoria compulsória, tempo

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

equivalente ao do afastamento.

Art. 23 - As contratações para substituir docentes afastados para qualificação deverão seguir a legislação vigente e demais critérios determinados pelo Conselho de *Campus*.

Art. 24 - Disciplinas isoladas não são consideradas para fins de concessão de afastamento.

Seção IV Dos Critérios de Desempate para Afastamento

Art. 25 - São critérios de desempate para afastamento:

I. maior tempo de serviço no *Campus* São João del-Rei;

II. maior tempo de serviço na Rede Federal de Ensino;

III. maior idade;

IV. maior distância em quilômetros entre o *campus* e a instituição ofertante do curso pretendido ou em andamento.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 26 - A concessão de licenças remuneradas a gestantes, a adotantes e as por motivo de doença em pessoa da família, atividades políticas, tratamento de saúde e acidentes em serviço, previstas nos artigos 83, 86, 202, 207, 210 e 211 da Lei n.º 8.112/90, implicará na suspensão temporária do afastamento. Neste caso, o servidor deverá formalizar, junto à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, a interrupção temporária do afastamento, anexando ao requerimento de formalização a documentação comprobatória da licença.

Parágrafo único. Os impedimentos por motivo de doença em pessoa da família, tratamento de saúde do servidor e acidentes em serviço deverão ser comprovados por atestados médicos, homologados pela Junta Médica Oficial do IF Sudeste MG, observado o disposto na legislação discriminada no caput deste artigo.

Art. 27 - Em casos de impedimentos alheios à vontade do servidor, deverá ser feita comunicação formal à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que encaminhará à CCS para análise da possibilidade de suspensão temporária do afastamento.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 28 - São razões para a revogação da concessão do afastamento para qualificação:

I. o não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

- II. o trancamento geral da matrícula;
- III. a mudança de curso;
- IV. a interrupção do curso, salvo nas hipóteses previstas.
- V. a reprovação por faltas às atividades;
- VI. a reprovação por insuficiência de aproveitamento;
- VII. a não entrega de relatório de atividades semestralmente à Direção de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, conforme formulário próprio e de acordo com a Portaria-R n.º 1.057/2014.

Parágrafo único. Qualquer afastamento para qualificação deverá ser usufruído exclusivamente para a realização e conclusão do curso, retornando o servidor com a respectiva titulação e/ou relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento. Caso contrário, deverá ressarcir o IF Sudeste MG das despesas decorrentes do afastamento.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO

Art. 29 - São impedimentos para a concessão do afastamento para qualificação:

- I. licença remunerada à gestante ou à adotante;
- II. licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família;
- III. licença sem remuneração para exercer atividade política;
- IV. licença remunerada para tratamento de saúde;
- V. licença por acidente em serviço;
- VI. licença não remunerada.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os procedimentos para solicitação de afastamento para qualificação dos servidores docentes serão realizados por meio de **editais**, mediante prévia aprovação do Plano Anual de Qualificação, obedecendo-se o cronograma previsto no Anexo II desta Instrução Normativa.

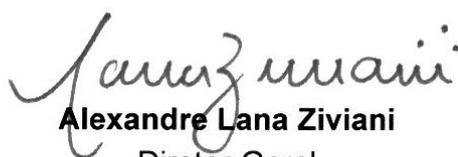
Art. 31 - O servidor cujo Programa vinculado ocorrer em instituição no exterior ou fora do estado de Minas Gerais, terá, a título de trânsito, o prazo de 10 (dez) dias e de 5 (cinco) dias, respectivamente, para reassumir suas funções no IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei quando do término do afastamento. Os demais deverão reassumir imediatamente após o término, o cancelamento ou a suspensão temporária do afastamento.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Art. 32 - O servidor deverá aguardar em exercício a homologação de seu afastamento, mediante autorização e/ou Portaria do Reitor, ou daquele que tiver delegação desta competência, sob pena de incorrer em falta não justificada.

Art. 33 - Não será concedido afastamento ao servidor que possuir título equivalente ao pretendido na solicitação, salvo para pós-doutorado.

Art.34 – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Capacitação de Servidores (CCS).



Alexandre Lana Ziviani

Diretor-Geral

Câmpus São João del-Rei – IF Sudeste MG

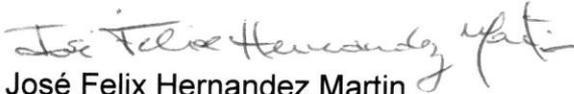
Alexandre Lana Ziviani
Diretor Geral - "pro tempore"
IF SUDESTE MG
Câmpus São João del-Rei
Portaria R 767 - 05/07/2013



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

**Membros da Comissão de Elaboração de Critérios para Afastamento para Qualificação,
aprovada pela Resolução do Conselho de *Campus* n.º 11/2014:**

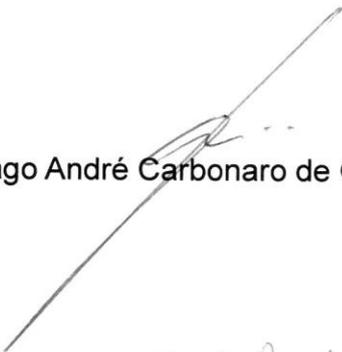

Andréa Cristina da Silva Oliveira


José Felix Hernandez Martin


Renata Aparecida Giarola


Sâmara Sathler Corrêa de Lima
(inclusa pela Portaria n.º 260/2015, de 18/08/2015)


Teresinha Moreira de Magalhães


Tiago André Carbonaro de Oliveira


Viviane Vasques da Silva Guillarduci

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

ANEXO I

Tabela de critérios para classificação dos processos de Afastamento para Qualificação

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOCENTE	Pontuação Máxima
1) TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO	20
1.1) Experiência em magistério fora do IF Sudeste MG, devidamente comprovada	3
Até 12 meses	0,5
Mais de 12 até 24 meses	1
Mais de 24 até 36 meses	1,5
Mais de 36 até 48 meses	2
Mais de 48 meses	3
1.2) Experiência em magistério em outros campi do IF Sudeste MG, devidamente comprovada	7
Até 12 meses	1,5
Mais de 12 até 24 meses	3
Mais de 24 até 36 meses	5
Mais de 36 até 48 meses	6
Mais de 48 meses	7
1.3) Experiência em magistério no IF Sudeste MG - Campus São João del-Rei, devidamente comprovada	10
Até 12 meses	2
Mais de 12 até 24 meses	4
Mais de 24 até 36 meses	6
Mais de 36 até 48 meses	8
Mais de 48 até 60 meses	9
Mais de 60 meses	10
2) ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	35
2.1) Carga horária do Professor, tendo como teto a média da carga horária do Núcleo nos últimos 04 (quatro) semestres letivos, devidamente atestada pela Coordenação Geral de Ensino e com visto do Chefe de Núcleo	15
De 4.1 a 8 aulas semanais	4
De 8.1 a 12 aulas semanais	8
De 12.1 a 14 aulas semanais	12
Acima de 14.1 aulas	15
2.2) Atividades de Pesquisa desenvolvidas pelo Candidato (participação em Projetos devidamente registrados na Direção de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IF Sudeste MG - Campus São João del-Rei em conformidade com os Editais dos Programas Institucionais de Iniciação Científica - PIBIC Júnior ou Graduação - e/ou financiadas diretamente por Agências de Fomento, tais como Fapemig, CNPq, Finep, Capes, etc. Apresentar declarações e/ou certificados.) Pontuação: Orientador 100%; Coorientador 50%; Colaboração Técnica 25%.	10
1 a 2 Pesquisas em andamento ou desenvolvidos pelo Professor nos últimos 5 anos	2
3 a 4 Pesquisas andamento ou desenvolvidos pelo Professor nos últimos 5 anos	4
5 a 6 Pesquisas andamento ou desenvolvidos pelo Professor nos últimos 5 anos	6
7 a 8 Pesquisas andamento ou desenvolvidos pelo Professor nos últimos 5 anos	8
9 ou mais Pesquisas andamento ou desenvolvidos por Professor nos últimos 5 anos	10



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

2.3) Atividades de Extensão desenvolvidas pelo Candidato (devidamente registradas na Direção de Extensão do IF Sudeste MG - <i>Campus</i> São João del-Rei, podendo-se acumular tempo em Projetos de menor duração, ou seja, até seis meses. Apresentar certificados). Pontuação: Orientador 100%; Coorientador 50%; Colaboração Técnica 25%.	10
De 1 a 6 meses	2
De 7 a 12 meses	4
13 a 18 meses	6
19 a 24 meses	8
Acima de 25 meses	10
3) ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (Experiência Técnica-Profissional na Educação/Serviço Público/IF Sudeste MG – <i>Campus</i> São João del-Rei)	15
Direção Geral de <i>Campus</i> , bem como suas Direções e Coordenações Sistêmicas; Coordenações de Curso; Chefias de Áreas/Setor/Núcleos/Departamentos; (2 pontos por ano, até 10 pontos)	10
Participação em Comissões Administrativas; Comissões de Ética; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE); Conselho de <i>Campus</i> e Conselho Superior (CONSU); outras comissões (0,5 pontos por comissão, máximo de 10 comissões)	5
4) PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E OUTRAS ATIVIDADES (Os valores são acumulativos e podem chegar, no máximo, ao número de pontos correspondentes dos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4. Respectivamente 8, 4, 4 e 4 pontos)	20
4.1) Produções Bibliográficas, Patentes e Registros	8
Artigos completos publicados em Periódicos Qualis A1 (2 pontos por Artigo, máximo de 04 Artigos)	8
Artigos completos publicados em Periódicos Qualis A2, B1 (1,5 ponto por Artigo, máximo de 04 Artigos)	6
Artigos completos publicados em Periódicos Qualis B2, B3 (1 ponto por Artigo, máximo de 04 Artigos)	4
Artigos completos publicados em Periódicos Qualis B4, B5 (0,5 ponto por Artigo, máximo de 04 Artigos)	2
Livro/Edição indexado de circulação nacional e/ou internacional (2 pontos por Livro ou organização, máximo de 04 Livros)	8
Capítulo de Livros indexados circulação nacional e/ou internacional (1 ponto por Capítulo, máximo 04 Capítulos)	4
Trabalhos completos publicados em Anais de eventos nacionais e/ou internacionais (0,3 pontos por trabalho máximo de 04 Publicações)	1,2
Trabalhos, Resumos/Estendidos, publicados em Anais de Eventos nacionais e/ou internacionais (0,15 ponto por Trabalho, máximo de 04 Publicações)	0,6
Apresentação de Trabalhos/Comunicação, Palestra ou Coordenação de Grupos de Trabalho (GT) acadêmicos (0,5 ponto por Comunicação/Palestra/GT, máximo de 05 pontos)	2,5
Prefácio e Posfácio (0,5 ponto por Prefácio/ Posfácio, máximo de 05 Trabalhos)	2,5
Patente (2 pontos por Patente registrada, máximo de 04 Patentes)	8
Programa de Computador Registrado (2 pontos por Programa, máximo de 03 Registros)	6
Marca Registrada (2 pontos por Marca Registrada, máximo de 03 Registros)	6
4.2) Participação como Membro em Bancas de Trabalho de Conclusão de Curso	4
Doutorado (1 ponto por Banca, máximo de 04 Bancas)	4
Exame Qualificação Doutorado (0,5 ponto por Banca, máximo de 04 Bancas)	2
Mestrado (0,6 ponto por Banca, máximo de 05 Bancas)	3
Exame de Qualificação Mestrado (0,3 ponto por Banca, máximo de 05 Bancas)	1,5
Aperfeiçoamento/Especialização <i>Lato Sensu</i> (0,5 ponto por Banca, máximo de 04 Bancas)	2
Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia (0,25 ponto por Banca, máximo de 08 Bancas)	2
4.3) Orientações/Co-orientações e Supervisões concluídas	4
Doutorado (1 pontos por Orientação, máximo de 04 Orientações)	4
Doutorado (0,5 ponto por Co-orientação, máximo de 04 Co-orientações)	2

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Mestrado (0,6 ponto por Orientação, máximo de 05 Orientações)	3
Mestrado (0,3 ponto por Co-orientação, máximo de 05 Co-orientações)	1,5
Aperfeiçoamento/Especialização lato sensu (0,5 ponto por Orientação, máximo de 04 Orientações)	2
Aperfeiçoamento/Especialização lato sensu (0,25 ponto por Co-orientação, máximo de 04 Co-orientações)	1
Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia (0,25 ponto por Orientação, máximo de 08 Orientações)	2
Orientações de Treinamento Profissional, Monitoria, Estágio (0,25 ponto por Orientação, máximo de 08)	2
4.4) Cursos e Atividades Extracurriculares – participação em Encontros, Congressos, Seminários, Conferências ou equivalentes e Cursos de Aperfeiçoamento devidamente comprovado, relacionados à Educação ou Área de Conhecimento do Candidato	4
Participação como ouvinte em Congressos, Seminários, Conferências ou equivalentes (0,4 ponto por Evento, no máximo de 05 eventos)	2
Participação em Comissões de Avaliação de Cursos no âmbito da Educação Básica Técnica e Tecnológica, Comissões de Criação, Estruturação e Manutenção de Curso, Julgamentos de Projetos e trabalhos de Treinamento Profissional, Monitoria, Iniciação Científica e Extensão (0,8 ponto por comissão/banca, máximo de 05 comissões/bancas)	4
Participação em Comissões de caráter educativo envolvendo temas relevantes para a sociedade e o ambiente escolar, tais como lixo, meio-ambiente, saúde e doenças, sexualidade, mundos do trabalho e educação profissional, etc., desde que devidamente comprovado (0,8 ponto por Comissão/Banca, máximo de 05 Comissões/Banca)	4
Organização de Eventos nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão (1 ponto por Evento máximo de 04 Eventos)	4
Curso de Aperfeiçoamento relacionado à área de conhecimento objeto do Candidato, a cada 40 horas. (1 ponto por 40 horas de Curso (s), máximo de 4 pontos)	4
5) DISTÂNCIA EM QUILOMETROS DO CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI DO IF SUDESTE MG À INSTITUIÇÃO DE DESTINO DO CURSO PRETENDIDO OU EM ANDAMENTO	3
De 100 a 200 km	1
De 201 a 400 km	2
Acima de 400 km	3
6) PONTUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM QUE O CANDIDATO ESTARÁ INICIANDO SUAS ATIVIDADES DE ACORDO COM AVALIAÇÃO DA CAPES (ESTE PONTO NÃO DEVE SER CONSIDERADO PARA PÓS-DOCTORADO)	5
Conceito 3	1
Conceito 4	1,5
Conceito 5	3
Conceito 6	3,5
Conceito 7	5
7) IDADE DO DOCENTE	2
25 a 39 anos	1
Acima de 40 anos	2

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

ANEXO II

Cronograma de publicação de Editais com descrição de vagas destinadas ao Afastamento para Qualificação de servidores docentes

- Para o ano de **2015**, serão publicados 02 (dois) editais:

Modalidades de Qualificação	Número de vagas
Edital 01: Mestrado	02 (duas)
Edital 02: Doutorado	02 (duas)
Pós-doutorado	----

- Para o ano de **2016**, serão publicados editais apenas para vagas da modalidade Mestrado. Somente será publicado edital com vagas para Doutorado caso algum docente contemplado nessa modalidade no Edital 2015 retorne antes do período de 24 (vinte e quatro) meses.

- Para o ano de **2017**, de acordo com o número de vagas disponíveis para afastamento, estas serão divididas para as modalidades de qualificação, distribuídas em 02 (dois) grupos:

- 1) Mestrado;
- 2) Doutorado e Pós-Doutorado (ampla concorrência).

- A partir do ano de **2018**, considerando-se o número de vagas disponíveis para afastamento, estas serão divididas igualmente entre as 03 (três) modalidades de qualificação: mestrado, doutorado e pós-doutorado.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

**Membros da Subcomissão Temporária de Revisão da Minuta de Instrução Normativa que
Regulamenta Critérios de Afastamento para Qualificação dos Servidores Docentes, designada
pela Portaria n.º 261/2015, de 18 de agosto de 2015:**



Alex Mourão Terzi



André Luís Machado



Carlos Augusto Braga Tavares